



ATA Nº 1

----- Às 10 horas do dia 6 de outubro de 2025, reuniu-se no Edifício Paços do Município, em Tábua, o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento e seleção de um Assistente Operacional na área de Auxiliar de Apoio à Saúde, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeado nos termos do Despacho nº 196/RH/2025, de 26 de setembro de 2025, do Sr. Presidente da Câmara, constituído pelo Presidente de Júri, Ana Paula Jesus Duarte, Técnica Superior na área de Serviço Social, e pelos vogais, Francisca Marina Fernandes Andrade, Técnica Superior na área de Sociologia, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Filipa Alexandra Almeida Henriques, Técnica Superior na área de Psicologia. -----

----- Nos termos do despacho supra referido, a presente reunião será secretariada pelo Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente do Júri, no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 9º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, e considerando o aviso de abertura de texto integral, passou-se de imediato à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, nos seguintes termos: -----

1. **Avaliação Curricular (AC)** = $(HA*10\%)+(FPG*10\%)+(FPE*30\%)+(EPG*10\%)+(EPE*30\%)+(AD*10\%)$, em que: -----

a. HA – Habilitação Académica: -----

- Nível de escolaridade mínimo exigido (escolaridade mínima obrigatória) – 10 valores; -----
- 12º Ano de escolaridade – 15 valores; -----
- Curso Profissional ou equiparado, que confira qualificação profissional de Nível 2, Nível 3 ou Nível 4 na área do posto de trabalho – 20 valores. -----

b. Formação Profissional: -----

• **Forma de contabilização:** -----

1. Será contabilizada a carga horária mencionada em cada um dos comprovativos de formação; -----
2. Aos comprovativos de formação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 6 horas por cada dia de formação; -----

John
F. Augusto
Amorim

3. Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades formadoras ou promotoras, nem a carga horária do curso de formação profissional que dê origem à habilitação literária detida pelo/a candidato/a. -----
- **FPG – Formação Profissional Geral:** Será contabilizada toda a formação profissional em qualquer área, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
 1. Sem formação – 10 valores; -----
 2. Até 7 horas de formação – 11 valores; -----
 3. Mais de 7 horas e até 25 horas – 12 valores; -----
 4. Mais de 25 horas e até 50 horas – 13 valores; -----
 5. Mais de 50 horas e até 75 horas – 14 valores; -----
 6. Mais de 75 horas e até 100 horas – 15 valores; -----
 7. Mais de 100 horas e até 125 horas – 16 valores; -----
 8. Mais de 125 horas e até 150 horas – 17 valores; -----
 9. Mais de 150 horas e até 175 horas – 18 valores; -----
 10. Mais de 175 horas e até 200 horas – 19 valores; -----
 11. Mais de 200 horas – 20 valores. -----
 - **FPE – Formação Profissional Específica:** Será contabilizada apenas formação profissional de interesse relevante para o posto de trabalho a concurso, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas: -----
 1. Sem formação – 10 valores; -----
 2. Até 7 horas de formação – 11 valores; -----
 3. Mais de 7 horas e até 25 horas – 12 valores; -----
 4. Mais de 25 horas e até 50 horas – 13 valores; -----
 5. Mais de 50 horas e até 75 horas – 14 valores; -----
 6. Mais de 75 horas e até 100 horas – 15 valores; -----
 7. Mais de 100 horas e até 125 horas – 16 valores; -----
 8. Mais de 125 horas e até 150 horas – 17 valores; -----
 9. Mais de 150 horas e até 175 horas – 18 valores; -----
 10. Mais de 175 horas e até 200 horas – 19 valores; -----
 11. Mais de 200 horas – 20 valores. -----

Handwritten signature in blue ink.

c. Experiência Profissional: _____

- **Forma de contabilização:** _____
 1. O tempo de serviço a contabilizar em cada comprovativo de experiência profissional, será traduzido para meses, com arredondamento superior; _____
 2. Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar dias de serviço, por cada bloco de 30 dias será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior; _____
 3. Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar horas de serviço, por cada bloco de 35 horas será considerada uma semana de serviço efetivo, com arredondamento superior, e por cada bloco de 4 semanas, será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior; _____
 4. Os comprovativos de descontos para a segurança social serão contabilizados apenas para efeitos de experiência profissional geral, por não permitirem identificar se as funções desempenhadas foram de interesse relevante para o posto de trabalho a concurso; _____
 5. Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades emitentes. _____
- **EPG – Experiência Profissional Geral:** Será contabilizada toda a experiência profissional: _____
 1. Sem experiência profissional – 10 valores; _____
 2. Até 3 meses – 11 valores; _____
 3. Mais de 3 meses e até 6 meses – 12 valores; _____
 4. Mais de 6 meses e até 9 meses – 13 valores; _____
 5. Mais de 9 meses e até 12 meses – 14 valores; _____
 6. Mais de 12 meses e até 15 meses – 15 valores; _____
 7. Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores; _____
 8. Mais de 18 meses e até 24 meses – 17 valores; _____
 9. Mais de 24 meses e até 30 meses – 18 valores; _____
 10. Mais de 30 meses e até 36 meses – 19 valores; _____
 11. Mais de 36 meses – 20 valores. _____
- **EPE – Experiência Profissional Específica:** Será contabilizada apenas a experiência profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso: _____



1. Sem experiência profissional – 10 valores; -----
2. Até 3 meses – 11 valores; -----
3. Mais de 3 meses e até 6 meses – 12 valores; -----
4. Mais de 6 meses e até 9 meses – 13 valores; -----
5. Mais de 9 meses e até 12 meses – 14 valores; -----
6. Mais de 12 meses e até 15 meses – 15 valores; -----
7. Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores; -----
8. Mais de 18 meses e até 24 meses – 17 valores; -----
9. Mais de 24 meses e até 30 meses – 18 valores; -----
10. Mais de 30 meses e até 36 meses – 19 valores; -----
11. Mais de 36 meses – 20 valores. -----

d. AD – Avaliação de Desempenho: Avaliação em sede de aplicação do SIADAP, obtida no último ciclo avaliativo: -----

- Menção qualitativa de Inadequado - 5 valores; -----
- Menção qualitativa de Regular ou sem avaliação de desempenho – 10 valores; -----
- Menção qualitativa de Bom – 15 valores; -----
- Menção qualitativa de Muito Bom – 18 valores; -----
- Mérito de Excelente – 20 valores. -----

2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): -----

a. Será expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das competências verificadas, valendo cada uma no máximo 2,5 valores, mediante aplicação do seguinte critério de valoração para cada uma das competências de acordo com o número de comportamentos verificados em cada uma delas: -----

- Um comportamento verificado – 1 valor; -----
- Dois comportamentos verificados – 2 valores; -----
- Três comportamentos verificados – 2,5 valores. -----

b. Competências a avaliar: -----

- **Nucleares:** Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para a mudança e inovação; Orientação para resultados; -----

- **Funcionais:** Comunicação; Iniciativa; Orientação para a segurança; Tomada de decisão. -----

3. **Prova de Conhecimentos (PC):** Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, constituído por 20 perguntas, com possibilidade de consulta (apenas suporte papel), com a duração máxima de 60 minutos, na qual é adotada a escala de 0 a 20 valores, valendo cada questão certa 1 valor; -----

4. **Avaliação Psicológica (AP):** Da aplicação do método resultará apenas a menção classificativa de “Apto” ou “Não Apto”. -----

5. **Classificação Final:** -----

a. Candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os/as candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades: $CF = (AC \cdot 35\% + EAC \cdot 35\% + PC \cdot 30\%)$; -----

b. Restantes candidatos/as: $CF = (PC \cdot 70\% + AC \cdot 30\%)$. -----

6. **CrITÉrios de desempate:** Em situação de igualdade de valoraÇ o entre os/as candidatos/as, ser o aplicados os seguintes m todos de desempate pela seguinte ordem: -----

a. Os previstos no art.  24 , da Portaria n  233/2022, de 9 de setembro; -----

b. De acordo com os resultados obtidos no m todo de sele  o, Avalia  o Curricular, o/a candidato/a que obtiver a maior classifica  o nos seguintes par metros, pela seguinte ordem: -----

- Classifica  o nos seguintes par metros, pela seguinte ordem: -----

1. EPE – Experi ncia Profissional Espec fica; -----

2. FP – Forma  o Profissional; -----

3. EPG – Experi ncia Profissional Geral; -----

4. HL – Habilita  o Liter ria; -----

5. AD – Avalia  o de Desempenho. -----

- Quantidade de tempo nos seguintes par metros, pela seguinte ordem: -----

1. EPE – Experi ncia Profissional Espec fica; -----

2. FP – Forma  o Profissional; -----

3. EPG – Experiência Profissional Geral. -----
4. HL – Habilitação literária, pela seguinte ordem: Habilitação literária mais elevada. -----
- c. Ordem cronológica da entrega das candidaturas, ordenada da mais antiga para a mais recente até ao último momento para entrega das candidaturas. -----
7. Aplicação faseada dos métodos de seleção: Nos termos do nº 1, do artº 19º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção serão aplicados faseadamente da seguinte forma: -----
- a. O primeiro método de seleção obrigatório será aplicado ao universo total de candidatos/as admitidos/as ao procedimento; -----
- b. O segundo método de seleção obrigatório será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no primeiro método de seleção obrigatório, pela ordem decrescente na classificação obtida, em tranches de 20 candidatos/as. -----

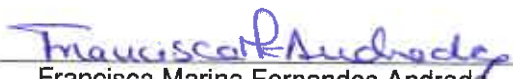
----- E nada mais havendo a tratar, e para constar, foi elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri presentes. -----

O Presidente do Júri,

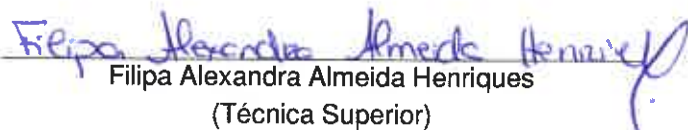


Ana Paula Jesus Duarte
(Técnica Superior)

Os Vogais,



Francisca Marina Fernandes Andrade
(Técnica Superior)



Filipa Alexandra Almeida Henriques
(Técnica Superior)